



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA DO SUL - RS
UNESCO



LEI Nº4.801, DE 02 DE JULHO DE 2025.

Altera o artigo 3º e acrescenta parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 1.938, de 18 de abril de 2006, que trata da concessão de vale-alimentação aos servidores públicos municipais.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul/RS, Sr. Marcelo Cordero Spode, faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido parágrafo único e alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.938, de 18 de abril de 2006, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O valor do vale-alimentação será reajustado em 15% (quinze por cento) a partir do mês de competência de julho de 2025, passando a ser de R\$ 497,30 (quatrocentos e noventa e sete reais e trinta centavos).

Parágrafo único. A participação dos servidores será realizada mediante desconto em folha, devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do vale.

Art. 2º Os demais artigos da Lei nº 1.938, de 18 de abril de 2006, permanecem inalterados e em plena vigência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 02 de julho de 2025.

PUBLICADO NO MURAL
Prefeitura Municipal
Caçapava do Sul/RS


Marcelo C. Spode
Prefeito Municipal

Em: 02/07/25


Matr: 449119-3

DILVANE LORETO JAIME
Secretário de Gestão, Governança
Desenvolvimento Econômico